

Portaria Nº 4019/2021-MP/PJG

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações de interesse soletivo ou geral, produzidos ou custodiados pelo MPPA, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme dispõe o art. 65, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos cidadãos atendidos pelo Ministério Público do Estado do Pará; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de criação e Colegiado gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) para ser responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito deste Ministério Público, R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Pará (CGPDP), vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, que será responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. O Comitê será composto pelos representantes, titulares e suplentes, indicados pelas seguintes unidades:

I - Subprocurador-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa;

II - Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça;

III- Colégio de Procuradores de Justiça;

IV- Corregedoria-Geral de Justiça;

V - Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

VI - Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional - GSI

VII - Departamento de Informática;

VIII - Departamento de Recursos Humanos;

IX - Departamento de Administração;

X - Comissão de Gestão do Planejamento Estratégico (COGEPE);

• 1º O Comitê será coordenado pelo Subprocurador-Geral de Justiça, para área técnico-administrativa e secretariado pelo Diretor do Departamento de Informática.

• 2º Os membros do CGPDP não perceberão remuneração e nem acréscimo financeiro pelo exercício desta função.

• 3º O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais poderá ser um membro ou servidor do quadro efetivo do MPPA, a ser designado pela Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da recomendação técnica do CGPDP.

• 4º O Encarregado pelo Tratamento e Proteção de Dados Pessoais integrará o Comitê Gestor.

• 5º Poderão ser convidados representantes das demais unidades do Ministério Público para participarem das reuniões do Comitê Gestor ou prestarem informações para subsidiar a execução dos trabalhos.

Art. 3º. São atribuições do CGPDP:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), com as disposições da Lei nº 13.709/2018;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação interna;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 no âmbito do MPPA;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e nas normas internas;

V - supervisionar a aplicação da política geral de privacidade e proteção de dados pessoais, no âmbito do MPPA;

VI - monitorar e avaliar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018; e

VII - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos e instituições.

Art. 4º As reuniões do CGPDP serão realizadas na periodicidade, datas e horários definidos pelo Coordenador, em comum acordo com os demais integrantes, e com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O Controlador, os Operadores e o Encarregado de Proteção de Dados serão designados mediante Portaria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 16 de novembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 729370

Portaria N.º 3776/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006, e CONSIDERANDO os princípios constitucionais consignados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, em especial o da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 2.187/2021-MP/PJG que instituiu a Comissão Especial de estudos e análises das atuais medidas de contenção, redução e monitoramento de gastos no âmbito do Ministério Público; CONSIDERANDO, finalmente, que se faz imprescindível assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará, R E S O L V E:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece as medidas administrativas de racionalização e efetividade do gasto público e cria a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Gastos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará. Art. 2º. A antecipação e a prorrogação da jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público ficam condicionadas às condições a seguir:

I - A solicitação de serviço extraordinário será efetuada previamente pela

chefia imediata à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área Técnico-administrativa, por meio de ofício, com descrição dos serviços a serem executados e circunstâncias e justificativas da necessidade de sua realização fora do período de jornada ordinárias;

II - Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento de jornada de trabalho extraordinário sem solicitação prévia, para atendimento de situação emergencial, devidamente justificada pela chefia e sujeita à análise da Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa;

III - A antecipação e prorrogação da jornada de trabalho somente poderão ser autorizadas nos casos de comprovada necessidade e para atender a situações excepcionais e temporárias;

IV - Na hipótese de ser deferida a realização de horas extraordinárias, estas ficam limitadas a quarenta horas por mês. Art. 3º. O Departamento de Recursos Humanos poderá elaborar diagnóstico anual das lotações com o objetivo de subsidiar a Administração Superior do Ministério Público, quanto ao possível remanejamento de servidores para atender unidades deficitárias, fim e meio, com estrutura mínima de pessoal para o seu funcionamento.

Art. 4º. O Departamento de Administração e o Departamento de Obras e Manutenção, em parceria com a chefia de outras unidades, elaborarão estudos, monitorando e apresentando relatórios anuais à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, visando a redução do custo da energia elétrica nos prédios institucionais, inclusive para implantação, gradual, do uso da energia solar fotovoltaica nos prédios do Ministério Público, na capital e no interior do Estado.

Art. 5º. Os prédios do Ministério Público dotados de mais de um elevador terão o uso desses equipamentos reduzido a partir das 14h30, mediante a permanência em serviço de apenas um elevador;

• 1º. Os equipamentos de climatização deverão ter seu uso racionalizado, devendo ser ligados no máximo quinze minutos antes do início do expediente normal e desligados ao final deste ou sempre que o ambiente não estiver sendo utilizado.

• 2. As áreas de circulação deverão ter seus equipamentos de climatização desligados durante todo o dia, exceto aquelas que servirem como locais de espera;

• 3º. Os equipamentos de climatização utilizados nos auditórios, nas salas de reunião e nos espaços multiuso deverão ser ligados com a antecedência mínima necessária à climatização dos ambientes, não podendo ultrapassar os sessenta minutos anteriores ao evento, devendo ser desligados logo após o seu encerramento;

• 4º. As saídas das unidades evaporadoras não poderão ser obstruídas nem ter suas hastas direcionadas manualmente, devendo ser utilizado o controle remoto para o monitoramento do fluxo de ar;

• 5º. O sistema de iluminação, os computadores, os estabilizadores e as impressoras deverão ser ligados somente no início do expediente e desligados sempre que não seja necessária à sua utilização;

• 6º. A iluminação das áreas de circulação, pátios de estacionamento e garagens deverá ser automatizada por sensores de presença, restando preservada a segurança física de pessoas e veículos nesses locais;

• 7º. Caberá aos respectivos usuários observar, obrigatoriamente, as disposições quanto ao desligamento dos sistemas de climatização, iluminação e equipamentos no final do expediente ou quando estes não estiverem sendo utilizados; § 8º. O Serviço de Guarda do Gabinete Militar inspecionará diariamente os ambientes, a fim de verificar o cumprimento das disposições quanto ao desligamento dos sistemas de climatização e iluminação no final do expediente, desligando-os, se for o caso, e emitindo relatório que será encaminhado semanalmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa.

Art. 6º. A Comissão de Gestão de Contratos, quando da renovação de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóveis, buscará junto às contratadas, sempre que possível, a renegociação do preço reajustado, objetivando auferir redução do valor e/ou renúncia à aplicação da cláusula de reajuste. Parágrafo único. Os resultados das renegociações deverão ser apresentados mensalmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa.

Art. 7º. Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Especial de monitoramento e avaliação de gastos no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, com a seguinte composição:

I - Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Técnico-Administrativa, que a presidirá;

II - Assessoria de Planejamento da Procuradoria-Geral de Justiça;

III - Comissão de Controle Interno;

IV - Departamento Financeiro;

V - Departamento de Administração;

VI - Departamento de Recursos Humanos;

VII - Departamento de Obras e Manutenção;

VIII - Departamento de Informática;

IX - Departamento Médico-Odontológico e;

X - Atividade de Licitações e Contratos

• 1º. A comissão de que trata este artigo deverá se reunir trimestralmente para os levantamentos necessários, emissão de relatórios e diagnóstico das medidas de efetividade e racionalidade do gasto público ministerial.

• 2º. Os servidores que integrarão a comissão de que trata este artigo e respectivos suplentes serão designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

• 3º. Compete à Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação de Gastos do Ministério Público do Estado do Pará:

I - Coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas administrativas e das metas estabelecidas nesta Portaria; II - Requisitar relatórios, planilhas, demonstrativos, entre outros documentos necessários para realização do seu mister; e

III - Propor ao Procurador-Geral de Justiça medidas administrativas que visem à melhoria e racionalização das rotinas de trabalho, de forma a tornar mais eficientes e econômicas as atividades desenvolvidas na Instituição.

Art. 8º. Todas as medidas dispostas nesta Portaria estão sujeitas à disponibilidade